	Ц
	7
	й
	Ċ
	787F A C C C A A 5 4 1 F 8 D B F 8 3 7 8 D C C C C C C C C C C C C C C C C C C
	č
	7
	č
	ά
	37
	ά
	ц
	ц
	چ
	й
	Ξ
	7
	٩
	٩
نـ	ç
ZAL.	۲
쏬	۲
判	ц
ò	Ņ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	α
igitalmente por JULIO CABRAL	5
⇉	۶
≓	÷
≒	٠ç
ď	
Φ	
Ě	ď
e	2
≟	Ş
ā	2.
g	٥
₽	9
0	ď
ag	ç
<u>.</u>	'n
SS	ع
ass	2
.=	۶
Ę	2
욘	č
e	d
Ĕ	a tre am any br/
ă	ç
8	ŧ
Este documento foi assinado digii	ō
æ	2
S	Š
ш	?
	‡
	ž
	4
	nfarância acaece o eita hi
	c
	٥
	Ü
	ă
	Ġ
	ď
	٠
	2
	şrç
	Ť
	- 0

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº273/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11545/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ariela Brito Marques OÁB/AM 12.128.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 231/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, sob a responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, exercício de 2017, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96.
- 10.2. Recomendar ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima que observe com mais atenção o objeto dos questionamentos, evitando incorrer no cometimento das mesmas restrições, quais sejam: "b", "d", "i" e "m" da Informação Conclusiva nº 01/2019 DICAD-MA (fls. 702/708) e do Relatório/Voto, sob pena de reincidência prevista no artigo 308, IV, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, tais peças devem ser enviadas ao interessado (Informação Conclusiva nº 01/2019 DICAMM e o Relatório/Voto).
- 11- Ata: 11<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	farância acesse o site h#n://consulta tre am dov hr/snede e informe o código: F87E∆CC2_∆∆541E8D_BE8378DC_D97DE97E
	4
	0
	900
	900
	0
	Sno
	foré

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN*

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº273/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição